



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 69/CNE/XVI

No dia 2 de março de 2021 teve lugar a reunião número sessenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes de iniciada a apreciação dos assuntos, os membros trocaram impressões com os trabalhadores, presentes na reunião, entre as 10h30 e as 10h45. -----
Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 68/CNE/XVI, de 23 de fevereiro de 2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 68/CNE/XVI, de 23 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 42/CPA/XVI, de 25 de fevereiro de 2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 42/CPA/XVI, de 25 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, a deliberação tomada na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcreve: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1. Pedido de esclarecimento da Câmara Municipal de Mira - Boletim Municipal - Direito de Oposição

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----

«As regras relativas aos conteúdos de publicações autárquicas em período eleitoral, enunciadas na Nota Informativa aprovada pela Comissão, aplicam-se a todo o tipo de colaboração neles inseridas. De qualquer forma, os textos da oposição são da responsabilidade dos respetivos intervenientes, cabendo-lhes, em exclusivo, a responsabilidade pela observação das regras aplicáveis.» -----

Eleição PR 2021

2.03 - Processo PR.P-PP/2021/39 - Cidadão | TVI | Tratamento noticioso das candidaturas

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe e tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/30, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para o Presidente da República foi apresentada uma participação contra a TVI, referente ao “Jornal das 8”, emitido no dia 18 de Janeiro de 2021

2. Notificada para se pronunciar, a TVI não foi ofereceu resposta relativamente aos factos imputados.

3. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

4. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e



imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República).

5. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

6. O participante não se identifica como representante de candidaturas à eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.

7. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a presente queixa àquela Entidade.» -----

2.04 - Processo PR.P-PP/2021/158 - Comunicação da ERC – reencaminhamento de participação de cidadão sobre “Isenção e imparcialidade da comunicação social”

A Comissão analisou a participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. O participante não se identifica como representante de candidatura à eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.

5. Considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a presente queixa àquela Entidade.» -----

Processos simplificados

2.05 - Lista dos “Processos Simplificados” tramitados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de fevereiro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de fevereiro de 2021 (100 respostas), que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

2.06 - Pedido de informação de membros do CHEGA - constituição e irregularidades da Comissão Política Distrital de Évora do CHEGA

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a Comissão



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nacional de Eleições não detém competências em matéria de organização e funcionamento interno dos partidos políticos (cf. Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto). À CNE compete disciplinar e fiscalizar todos os atos de recenseamento e operações eleitorais para órgãos eletivos de soberania, das regiões autónomas, do poder local e para o Parlamento Europeu, bem como no âmbito dos referendos. -----

2.07 - Comunicação do Ministério Público de Vila Real – Pedido de informação

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a Comissão Nacional de Eleições não tem poderes nem meios para proceder à investigação, constando toda a informação que tem sobre o caso em apreço do processo remetido ao Ministério Público. -----

2.08 - Comunicação da PSP Lisboa – 3.ª Divisão Policial – membro de mesa sem máscara na Escola Básica Jorge Barradas (Processo PR.P-PP/2021/38)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Atribuição de apoios económicos

2.09 - Regulamento sobre atribuição de apoios económicos pela CNE

Neste ponto da ordem de trabalhos, Carla Luís saiu e Sérgio Gomes da Silva entrou na reunião. -----

A Comissão introduziu melhoramentos ao teor do Regulamento sobre atribuição de apoio económicos, discutido na última reunião da CPA, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo, na versão que consta em anexo à presente ata, determinando a sua publicação no sítio oficial da CNE na *Internet*.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 11 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida